



Contrato Nº 210.021, de prestação de serviços de terceirizados, firmado entre a contratada ECOL Serviços Terceirizados e a CONTRATANTE.

CONTRATADA

ECO BRASIL SERVIÇOS TERCEIRIZADOS DE LIMPEZA EIRELI, inscrita sob CNPJ 32.708.178/0001-88, com sede em Londrina-PR, na Av Duque de Caxias, 4025 - sala 02, Vila São Caetano, representada neste ato pelo Sócio-Gerente, Sr. Wagner Fedrigo Camargo inscrito no CPF/MF sob Nº 038.885.839-77, a seguir denominada CONTRATANTE.

CONTRATANTE

HOFTALON CENTRO DE ESTUDO E PESQUISA DA VISÃO, inscrito no CNPJ/MF sob n. 07.194.341/0001-94, com sede em Londrina - PR, na Rua Senador Souza Naves, 648- Bairro: Centro, no CEP 86010-160 representada neste ato pela responsável legal conforme Estatuto Social.

CLÁUSULA PRIMEIRA - Execução local

Caberá à CONTRATADA, empresa organizada especializada na prestação de serviços, o fornecimento de mão-de-obra treinada e habilitada para execução dos serviços ora contratado de Manutenção Predial conforme ANEXO I.

CLÁUSULA SEGUNDA - Obrigações Previdenciárias

A CONTRATADA é responsável por todos os ônus decorrentes da Legislação Trabalhista, Previdência Social e Acidentes de Trabalho, conforme as leis vigentes, em relação às pessoas destinadas para execução dos serviços ora contratados e declara estar em dia com suas obrigações sociais, não existindo débitos em qualquer natureza, isentando assim a contratante de qualquer responsabilidade neste sentido, sendo que caso a contratante venha a sofrer qualquer pleito judicial ou extrajudicial em decorrências das referidas obrigações, deverá a contratada providenciar todas as medidas judiciais cabíveis visando a exclusão da contratante do polo passivo da demanda judicial ou do pleito extrajudicial, nem que para isso tenha a contratada que efetivar a satisfação dos pedidos postulados.

W

K





Parágrafo Primeiro - A CONTRATADA é responsável legal perante a Justiça do Trabalho e responderá por quaisquer reclamações trabalhistas que eventualmente venham a serem impetrados por funcionários seus empregados na prestação de serviços, objeto do presente instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - Encargos

É de responsabilidade da CONTRATADA todos os encargos sociais, trabalhistas e tributários decorrentes dos serviços contratados.

CLÁUSULA QUARTA - Fiscalização

A disciplina dos funcionários empregados é de inteira responsabilidade da CONTRATADA, que manterá a fiscalização dos mesmos. Compete, entretanto, à CONTRATANTE, comunicar a CONTRATADA a ocorrência de qualquer irregularidade, falta disciplinar, manifesta ineficiência, comportamento incompatível com o serviço, ficando a CONTRATADA obrigada a substituir o funcionário mediante um relato formalizado dos motivos pela contratante.

Parágrafo Primeiro- A CONTRATADA fiscalizará seus funcionários através de seus supervisores, sem qualquer ônus a CONTRATANTE.

Parágrafo Segundo - A CONTRATADA se obriga a afastar "incontinentemente" das dependências onde executa os serviços, qualquer preposto ou empregado seu cuja permanência e conduta sejam julgadas inconvenientes ou irregulares pela CONTRATANTE, desde que comunicado por escrito.

Parágrafo Terceiro - A CONTRATADA será responsável por todos e quaisquer danos que, prepostos ou empregados seus causem à terceiros ou à CONTRATANTE, nas dependências dessa, devendo ser comunicado por escrito nas 12 horas subsequentes ao fato. Responderá ainda a CONTRATADA por toda e qualquer espécie de dano sofrido também pelos seus colaboradores, dentre outros aqueles inerentes ao exercício da atividade ora contratada.

CLÁUSULA QUINTA - Especificações dos Serviços

Contratação de 02 colaboradores 44h semanais para manutenção predial com a conforme **ANEXO I**

CLÁUSULA SEXTA- Período Contratual





Parágrafo Primeiro - O presente contrato é celebrado por prazo determinado de 01(um) ano, com a conforme **ANEXO I**.

Parágrafo Segundo - Não havendo manifestações contrárias das partes, o contrato é renovado automaticamente. O presente instrumento poderá ainda ser rescindido por qualquer uma das partes, bastando para tanto uma simples comunicação com antecedência de 30(trinta) dias sem que seja devido qualquer direito a indenização ou ressarcimento.

CLÁUSULA SÉTIMA - Valor Contratual e forma de pagamento.

Os preços dos serviços de mão-de-obra ora contratados é no valor líquido de R\$ 9.798,08 (Nove mil setecentos e noventa oito e oito centavos) uma parcela a cada mês. Com vencimento dia 25 de cada mês.

Parágrafo Primeiro - Os custos para trabalhos extraordinários (horas extras, Domingos e feriados) quando solicitados pela CONTRATANTE, serão cobrados à parte, discriminando os valores correspondentes, proporcional aos serviços contratados.

Parágrafo Segundo - O presente contrato segue as leis trabalhistas vigentes em cada município onde o serviço é prestado em relação à retenção dos tributos municipais, bem como as regras da previdência social em relação à retenção por parte da contratante, valores destacados em nota.

Parágrafo Terceiro - Os serviços prestados serão cobrados de forma contínua. Quaisquer dispensas, folgas ou férias que a CONTRATANTE venha a auferir aos funcionários contratados não deverão ser descontadas dos valores cobrados mensalmente pela CONTRATADA.

CLÁUSULA OITAVA - Transferência Contratual

O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte, a não ser com o prévio e expresso consentimento das partes, sob pena de rescisão do mesmo com as cominações de perdas e danos.

Parágrafo Primeiro - A CONTRATANTE não poderá admitir de forma direta ou indireta funcionários da CONTRATADA por um período mínimo de 24(vinte e quatro) meses após a rescisão.

CLÁUSULA NONA - Reajuste de Equilíbrio

O reajuste do contrato será feito a cada dissídio da categoria, de acordo com o percentual estipulado pelo sindicato (SIEMACO-PR: Fevereiro), independente da data de início dos serviços prestados, mediante comprovação através de ofício da CONTRATADA e cópia da convenção coletiva da categoria.



**ECOL Serviços Terceirizados**

R. ALACIAS, 792 CENTRO - SALA 10 EDIFICIO WALL STREET CENTER
86010-520 LONDRINA-PR F 43 3321-3745 / 43 3321-3740
atendimento@grupoecol.com.br www.grupoecol.com.br

ECOL Serviços Terceirizados

R. CAETES, 192 VILA MATARAZZI 86026-300 LONDRINA-PR
F 43 3321-3745 / 43 3321-3740 / 43 3321-3780
atendimento@grupoecol.com.br www.grupoecol.com.br

Nº DO PROTOCOLO(Código de recebimento)

CLÁUSULA DÉCIMA - Multa Contratual

Caso qualquer uma das partes venha descumprir qualquer cláusula ou condição ora ajustada entre as partes, sujeitará à multa contratual equivalente a 02(duas) parcelas do valor do contrato.

Parágrafo Primeiro - Em caso de rescisão contratual unilateral, deverá haver o anúncio prévio de 30(trinta) dias a contar da formalização do rompimento.

As partes contratantes elegem o Foro de Londrina-PR para dirimir eventuais dúvidas, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja. E por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente em 02(duas) vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas.

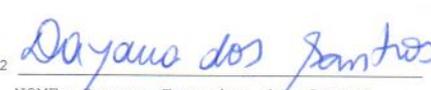
Londrina, 06 de Março 2019.

ECOL SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA
CNPJ Nº 10.325.183/0001-79

HOSPITALON CENTRO DE ESTUDO E PESQUISA DA VISÃO
CNPJ - Nº 07.194.341/0001-94

Testemunhas

01 
Alex AP. De Moraes
CPF 034.725.999-52

02 
NOME: Dayana Ferreira dos Santos
CPF: 054.772.379-29





ANEXO I - CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 210.021

ESCOPO DE FORNECIMENTO;

1. Descrição de carga de trabalho:

CONTRATAÇÃO;

- **02 COLABORADOR 44h SEMANAIS PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREDIAL** (Reparos em elétrica, reparos em alvenaria troca de lâmpadas, troca de torneiras, reparos em pintura etc...)Habilitados com NRs necessárias para execução do serviços.
- **ATENDIMENTO** - Segunda a sexta-feira das 07h às 22h e aos sábados das 07h às 17h, podendo ser modificado os horários de acordo com a necessidade do cliente respeitando a carga horária semanal, caso o atendimento exceda as horas contratadas (horas extras)os valores serão repassados a contratante.

2. Produtos e equipamento:

NÃO HÁ FORNECIMENTO DE PRODUTOS OU EQUIPAMENTO NO ESCOPO DESTE CONTRATO.

3. Período de vigência:

DE 06 DE MARÇO DE 2019 À 05 DE MARÇO DE 2020

Londrina, 06 MARÇO DE 2019.

ECOL SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA
 CNPJ Nº 10.325.183/0001-79

HOFTALON CENTRO DE ESTUDO E PESQUISA DA VISÃO
 CNPJ Nº 07.194.341/0001-94

Testemunhas;

01 Alex Aparecido de Morais
 CPF 034.725.999-52

02 Dayana Ferreira dos Santos
 NOME: Dayana Ferreira dos Santos
 CPF: 054.772.379-29

